



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000303

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de maio de 2018

Ano 3

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão Tel. (73) 3540-1025/1360

**DECRETO Nº 0016/2018, DE 28 DE MAIO 2018.**

*Declara situação de emergência no município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, atingido com a paralisação de todo serviço de transporte de carga pesada no Brasil (Greve Caminhoneiro) e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estrado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com Art. 2º, *caput* e § 3º da instrução normativa nº- 1, de 24 de agosto de 2012, art. 8º, inciso VI da Lei 12.608/2012 e,

**CONSIDERANDO** que a greve dos caminhoneiros entra em seu 7º dia, sem que o Governo Federal implemente providencias concretas para solucionar o impasse e normalize abastecimento da população com produtos essenciais à vida

**CONSIDERANDO** que a medidas anunciadas pelo Governo Federal não surtiram efeitos e a greve estende sem previsão de finalizar, castigando a população que se encontra privadas de serviços essenciais.

**CONSIDERANDO** que com esse movimento de greve dos caminhoneiros no país prejudica o abastecimento de toda a população com bens e serviços essenciais.

**CONSIDERANDO** que serviços essenciais no município já estão ameaçados, com por conta da ausência de combustíveis nos postos da cidade.

**CONSIDERANDO** que o município deve viabilizar o abastecimento para que os principais serviços, como Ambulância , Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) não sofra solução de continuidade.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000303

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de maio de 2018

Ano 3



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão Tel. (73) 3540-1025/1360

**CONSIDERANDO** que através dos processos licitatórios (MODALIDADE DE Pregão Presencial nº 002/2018/SRP), o município adquire combustíveis no Posto Itabaina II ,o qual não têm reserva técnica.

**CONSIDERANDO** que a paralisação dos caminhoneiros foi imprevisível

**CONSIDERANDO** a necessidade de providenciar combustível para que os serviços essenciais sejam mantidos

**CONSIDERANDO** que a guarda municipal não tem autonomia e atribuição de polícia ostensiva para escoltar o transporte de combustível até a cidade

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Diante da existência/permanência de alteração intensa e grave das condições de normalidade no município de Presidente Tancredo Neves, provocada pela ausência completa de abastecimento em geral, especialmente combustível, decorrente da greve dos caminhoneiros, fica decretada a situação de EMERGÊNCIA em todo o município, pelo prazo de trinta dias ou até a normalização da situação, o que ocorrer primeiro, mas nunca superior a cento e oitenta dias.

§ 1º Deve-se a Secretária de Administração oficial ao Comando da Polícia Militar, inclusive através do batalhão responsável pela área, solicitando escolta para permitir que o combustível chegue até o Posto Itabaina II, para evitar que os serviços essenciais, inclusive SAMU, não sejam suspensos.

§ 2º, Deve a Secretária de Administração Notificar o dono do posto de combustível indicado, o qual já fornecem ao município, informando-lhes que deverão disponibilizar os caminhões transportadores para buscar o combustível no seu distribuidor escoltado pela briosa Polícia Militar

§ 3º Seja o posto de combustível advertido que o referido combustível deve ficar como reserva técnica para abastecer os veículos oficiais da Municipalidade, como ambulância, SAMU, até normalização da situação.

§ 4º Fica o Município autorizado a comprar combustível nos postos que encontrar, dispensando processo licitatório, pagando preço de mercado, sempre comprovando no ato da compra, o preço **registrado na bomba**, para abastecimentos dos veículos que prestam serviços essenciais..

**Art. 2º** Ficam suspensas as aulas a partir de 28/05/2018 até normalização do abastecimento ou deliberação em contrário, bem como todo serviço público de infraestrutura que demanda utilização de combustível.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000303

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de maio de 2018

Ano 3



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

**CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>**  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão Tel. (73) 3540-1025/1360

Art. 3º Permanece em funcionamento, o serviço interno de extrema necessidade.

Parágrafo Único: Permanece em total funcionamento os setores de Licitação e Contratos, permanecendo inalterados os horários de funcionamento.

Art 4 º Remeta-se o Decreto ao Governo do Estado e à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, ao Ministério da Integração Nacional e a outros Órgãos pertinentes para as devidas anotações reconhecimento.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado se necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, em 28 de Maio de 2018.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000